

P5 | PROGRESSO NO BRASIL EM CADASTRO TERRITORIAL E REGISTRO JURÍDICO DE PROPRIEDADE

PALESTRANTE:

DR. JOSÉ ARIMATÉIA BARBOSA



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS (MT). VICE-PRESIDENTE DO IRIB. EX-PRESIDENTE DA ANOREG/MT. DOUTORADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS. PÓS-DOUTORAMENTO EM DIREITO DA PROPRIEDADE EUROPEIA E LATINO-AMERICANA E NO PROGRAMA DE PÓS-DOUTORAMENTO EM DIREITO DAS COISAS; DIREITO NOTARIAL E DIREITO DO REGISTRO.



RB CARTÓRIO
RUI BARBOSA
1º OFÍCIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

AGENDA

Meu município à luz do Registro de Imóveis

Fit for poupose (Faça do seu jeito)

**LIODS - LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO,
INTELIGENCIA E OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

OBJETIVO

Revisar o marco normativo do Sistema Cadastral e registral Imobiliário Brasileiro, apresentando modelos de outros Países inseridos nas sugestões adotadas pelo Sistema Integrado territorial- SINTER, destinadas à solução dos problemas existentes, causados pela falta de coordenação entre o cadastro e o registro.

<http://irib.org.br/be/app/webroot/files/editor/files/apresentacao-receita-federal.pdf>

<http://irib.org.br/be/app/webroot/files/editor/files/Apresenta%C3%A7%C3%A3o-Receita-Federal-Luis-Orlando.pdf>

<http://www.anoregmt.org.br/portal/conteudo,12485,0,2,nt,central-eletronica-da-anoreg-mt-completa-1-ano-de-agilidade-e-acesso-a-documentos-em-cartorios.html>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1085.htm

<file:///D:/Users/Aspireone/Downloads/Emendas%20Senado%20MPV%201085.pdf>

JOSÉ DE ARIMATEIA BARBOSA

COMPRA E VENDA DE
PROPRIEDADE RURAL
UM ENFOQUE A PARTIR DA AMAZÔNIA


edições
SUPERIORES

MARCELO GUEDES NUNES

JURIMETRIA

COMO A ESTATÍSTICA PODE
REINVENTAR O DIREITO

Prefácio | FÁBIO ULHOA COELHO

Apresentação | CHRISTOPH ENGEL



THOMSON REUTERS
REVISTA DOS
TRIBUNAIS™

CONTEXTUALIZAÇÃO

Os estatutos legais criados sempre tiveram como finalidade, a implementação de um controle dos imóveis rurais através de um rigoroso cadastro rural, o qual pretendia criar uma realidade fundiária em que ficasse cristalina a situação fática da terra.

Porém se preponderou a finalidade administrativa e fiscal, tanto das **áreas tituladas** (propriedade), bem como das simplesmente **possuídas** (posse), não alcançando o propósito idealizado.

Notório é que constantemente os imóveis rurais são recadastrados, **sempre com objetivos fiscais**, cujo valor presta-se, igualmente, para fins de desapropriação, com o intuito de se promover a tão polêmica Reforma Agrária, além de pretender a identificação das áreas destinadas às reservas legais, técnicas e demais espécies de limitações administrativas.

DESAFIOS DA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA CADASTRAL

- ∅ Fragmentação da administração cadastral;
- ∅ Problemas de entendimento no conceito de cadastro;
- ∅ Ausência de uma lei cadastral compilada, sistematizada e adequada a realidade nacional;
- ∅ Inexistência de um órgão cadastral que dite diretrizes a nível nacional;
- ∅ Inexistência de normas e padrões para desenvolvimento da carta cadastral;
- ∅ Aperfeiçoamento da conexão entre cadastro e registro de imóveis;
- ∅ Insuficiência de profissionais qualificados;
- ∅ Diferentes unidades cadastrais;
- ∅ Problemas na identificação de direitos, restrições e responsabilidades.

CONSEQUÊNCIAS

No Brasil, **inexiste uma unificação** dos Cadastros Rurais, principalmente, quanto as instituições públicas, pois não há critérios objetivos para identificar e discriminar perfeitamente um imóvel.

A **ausência de um referencial único** com elementos objetivos criou situações com descrições vagas, confusas, insuficientes e discrepantes, principalmente entre os cadastros realizados pelas instituições públicas, a partir do período imperial .

Por isso , dentre os objetivos da Lei 10.267/01 destaca-se a busca pela coordenação entre a base gráfica do cadastro territorial e registro jurídico (matrícula) , através do georreferenciamento do imóvel rural.

A LEI N. 601/1850

LEI DE TERRAS- OBJETIVO

- ü Regularizar os títulos de propriedade derivados das sesmarias, as quais, em quase sua totalidade, caíram em comisso por descumprimento dos requisitos de ocupação, moradia, cultura e medição.
- ü O fim mediato era dar ao País um instrumento de retomada dos imóveis improdutivos e permitir a efetiva ocupação da terra.

"Será deferida a posse a quem, evidentemente, tiver o domínio, se com base neste for ela disputada" (Súmula 487/STF).

Laura Beck Varela

*Das Sesmarias à
Propriedade Moderna:
Um Estudo de História
do Direito Brasileiro*

Biblioteca de Teses

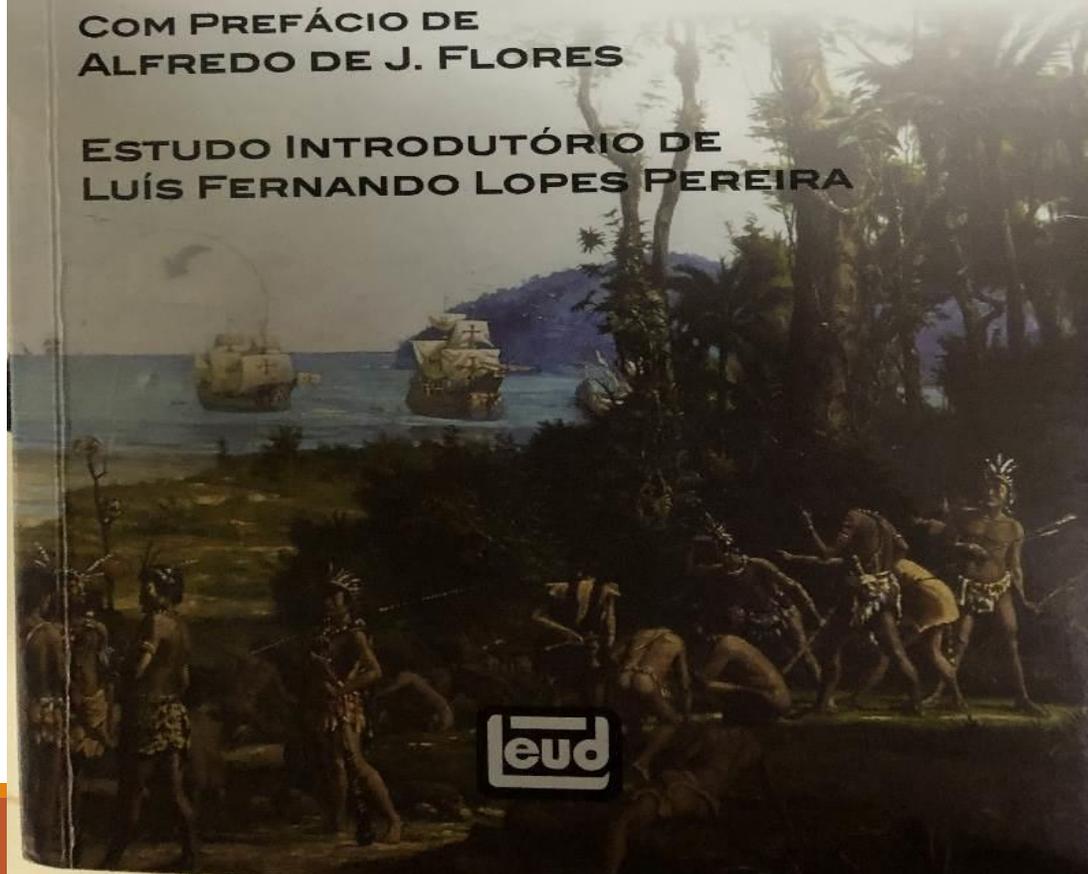
RENOVAR

ALBENIR ITABORAÍ QUERUBINI GONÇALVES

**O REGRAMENTO
JURÍDICO DAS
SESMARIAS**

COM PREFÁCIO DE
ALFREDO DE J. FLORES

ESTUDO INTRODUTÓRIO DE
LUÍS FERNANDO LOPES PEREIRA



eud

CRÍTICA À PROTEÇÃO DA POSSE

O BRASIL É UMA TERRA DE POSSEIROS!!!

O Professor Paraguassú Eleres (2002, p.37), assevera que o alargamento das fronteiras do Brasil foi feito por grupos paramilitares (bandeirantes) ao arrepio do tratado de Tordesilhas, celebrado entre lusos e espanhóis. As posses eram estrategicamente dispostas via fortes militares e povoados, aumentando o território brasileiro de 2.312.000 para 8.511.965 km);

Prosseguindo, argumenta o preclaro Mestre, que no governo dos Generais – Presidentes - 1964/1985 a questão fundiária foi militarizada e a união apropriou-se de mais de 50% das terras da Amazônia Legal (DL 1.164/71), com graves consequências ao Pará, privilegiando grupos empresariais. A CVRD, recebeu gratuitamente 412 mil hectares das terras de Carajás, rica em minério.

MARCOS LEGISLATIVOS DA POLÍTICA FUNDIÁRIA NO BRASIL (FONTE: OS AUTORES BASTIAAN REYDON ET)

Dois conceitos importantes

- **Ordenamento territorial:** Consiste no planejamento dos usos da terra em um determinado território, por exemplo, definição da área destinada à agricultura e pecuária, à conservação, ao uso urbano, à instalação de infraestrutura, ao reconhecimento e proteção do uso da terra por comunidades tradicionais, dentre outros.
- **Regularização fundiária:** Ato do Estado que estabelece direitos formais de propriedade ou concessão de direito real de uso a quem é de direito. No Brasil, o termo significa o reconhecimento do direito sobre a terra por indivíduos ou coletividades em terras públicas, com consequente destaque do patrimônio público e titulação em favor de entes privados.

DIFERENÇA ENTRE



CADASTRO – Espelha a realidade física dos imóveis urbanos e rurais, por meio de sua descrição minuciosa e correta. Destina-se a alcançar os fins a que se propõe, tais como os jurídicos, administrativos, fiscais, econômicos e sociais.



REGISTRO – Espelha a situação jurídica do imóvel. Seu objetivo é tornar público e transparente, para a sociedade, a forma de detenção dos imóveis, garantindo, assim o direito de propriedade. → **Ao registro de imóveis não interessa área não titulada. Neste ponto, identifica-se o conflito entre o registro e cadastro.**

AVERBAÇÃO – É fazer constar da margem ou do pé de um registro todas as ocorrências que, por qualquer modo, o altere. Destina-se a elucidar, modificar ou restringir, os registros, quer em relação à coisa, quer em relação ao título do direito real.

Disponível em: <https://www.anoregmt.org.br/novo/wp-content/uploads/2019/10/APRESENTAC%CC%A7A%CC%83O-IFMT.pptx>

COORDENAÇÃO - Cadastro / Registro

Duas instituições diferentes com informações não coincidentes, mas com um objeto comum: O imóvel e funções complementares

Registro da Propriedade.

- ü Instituição de Direito privado.
- ü Depende do Poder Executivo/Administração Pública
- ü Objeto - Dar segurança no trafico imobiliário, assegurando a quem adquire por compra o por qualquer outro título a propriedade ou algum direito real sobre um imóvel.

COORDENAÇÃO - Cadastro / Registro

Cadastro



Instituição de Direito público.



Depende do Poder executivo/Administração Pública.



Múltipla finalidade, entre a que destaca a justiça tributaria e a equivalência equitativa dos recursos públicos.



A inscrição tem um carácter obrigatório.

CADASTRO- REGISTRO

O que escreveu a professora Andrea Carneiro no final do século passado, ainda permanece inalterado. "O desenvolvimento de uma base conjunta fornece, em última instância, a segurança jurídica desejada, com a atualização constante da informação cadastral-registo e prestação qualificada de serviços.

Hoje o SIGEF pretende responder o que escreveu a renomada Professora : "terra deve fornecer registro de registro e substância física inscrição, substância legal."

Conclusões do XX Congresso Internacional de Direito Registral- Dubai/Fevereiro/2016

A coordenação dos dados do Registro Cadastral deve ser tal forma que não suponha nenhuma interrupção ou abrandamento do tráfego legal.

O registro é público e essencial para garantir a segurança para a condição de direitos, o que não significa que ele deva ser aberto para fins diferentes.

SISTEMA REGISTRAL - ORIGEM E EVOLUÇÃO

Fins estatísticos - Registro Geral de Imóveis, no ano de 1864, por força da Lei nº 1.237, regulamentada pelo Decreto nº 3.453/1865.

Tudo girava em torno das Cartas e/ou Concessões de Sesmarias, para as quais não havia critérios objetivos destinados a identificar e discriminar perfeitamente os imóveis.

CONSOLIDAÇÃO DOS REGISTROS

Somente em **09/11/1939** foi editado o Dec.4.857, modificado pelo Dec. 5.318/40, dispondo quanto a execução dos serviços de registros públicos. Sobre o tema está em vigor a **lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, que só entrou em vigor em 1º de janeiro de 1976.

16/01

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Câmara dos Deputados
(DO SR. PINHEIRO MACHADO)

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º.....

Altera a redação do artigo 40 e do § 1º do artigo 55 do Decreto nº 4.957, de 9 de novembro de 1939, que "dispõe sobre a execução de serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil".

DE 1972

CONSOLIDAÇÃO DOS REGISTROS DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA

O registro da propriedade imobiliária, como função do Estado, foi instituído, no Brasil, pela Lei nº 1.237, de 24 de setembro de 1864, seguido pelo código civil de 1916, arts. 856 a 262, atuais arts. 1234 a 1247.

Lei 6.015/73, em vigor a partir de 1º/ janeiro/1976, regulamenta não só o Registro da Propriedade, como também outros Direitos reais, elencados no art. 1.225 do Código Civil

REDE DE GESTÃO INTEGRADA DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

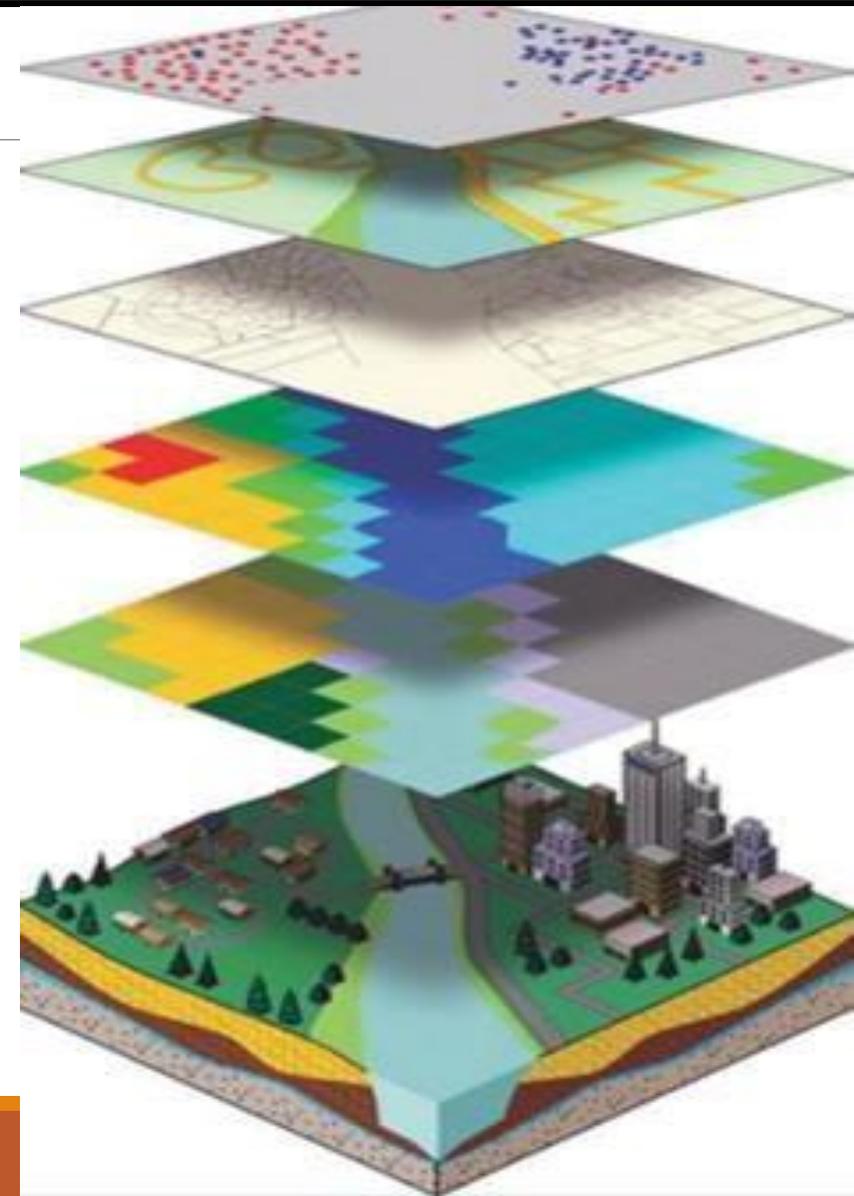
SINTER - Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais;

Banco de dados espaciais, equivalente ao livro 2 RGI, produzido pelos Serviços de Registros Públicos- DIREITOS REAIS= REGISTRO JURÍDICO;

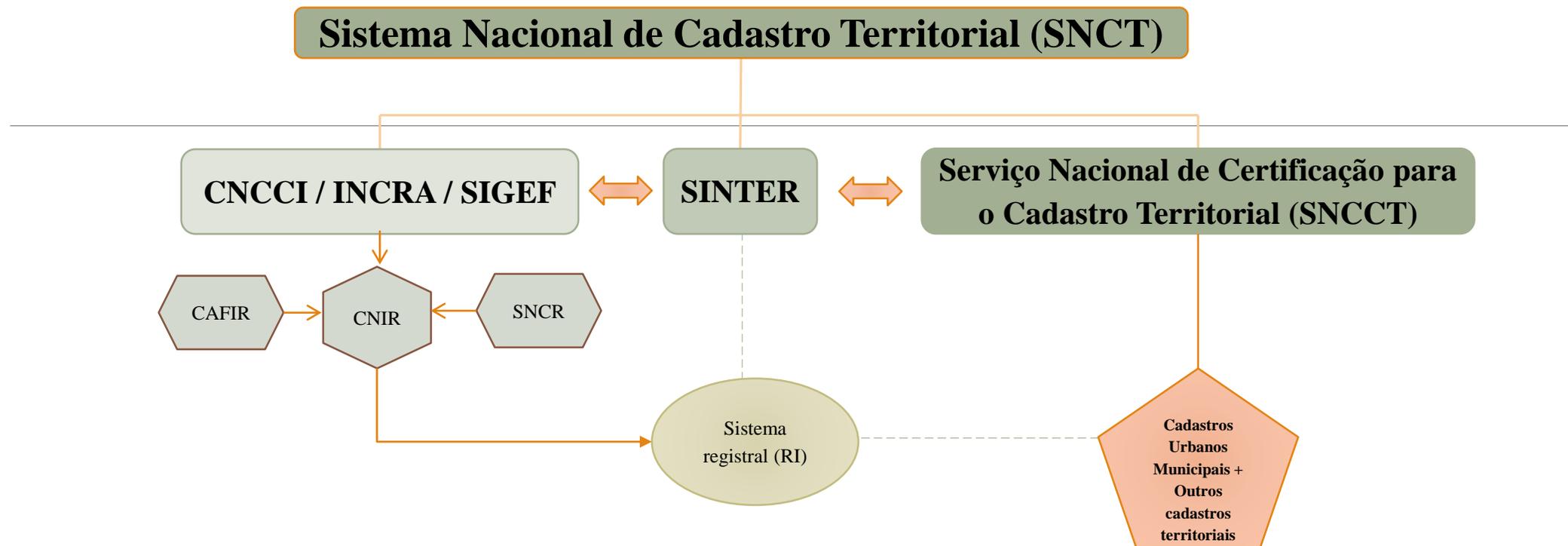
Criar um cadastro multifinalitário no país- CADASTRO FISCAL;

Fluxos de dados cadastrais de imóveis urbanos e rurais, produzidos pela União(CNIR) e Municípios (CTM”S- Cadastrros Territoriais Multifinalitários);

A não governança da terra no Brasil, deve-se à sua própria história. Seu maior entrave reside na falta de um cadastro nacional das terras e/ou Lei que o determine (I CNDA-USP 26-10-09).



PROPOSTA PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA CADASTRAL BRASILEIRO



- Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER)
- Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento do INCRA (CNCCI/INCRA/SIGEF)
- Serviço Nacional de Certificação para o Cadastro Territorial (SNCCT), operacionalizado por um Comitê Nacional análogo ao CNCCI

PROPOSTA PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA CADASTRAL BRASILEIRO – Responsabilidades

SNCT - responsável pela coordenação geral do cadastro territorial brasileiro e de integração efetiva entre os sistemas cadastrais e estruturas existentes do SINTER. Além de definir diretrizes gerais para os cadastros territoriais (urbanos, rurais e temáticos), desde formulação de políticas a proposição de normas e padrões para aquisição de dados e desenvolvimento de bases cadastrais e suas atualizações, bem como propor legislações e normas específicas para o cadastro brasileiro;

CNCC/INCRA/SIGEF e os Comitês Regionais de Certificação do INCRA - continuarão com as responsabilidades já estabelecidas pela Instrução Normativa INCRA nº 77 de 23 de agosto de 2013, relacionadas aos imóveis rurais;

SINTER , após sua implementação - integração dos cadastros em um único banco de dados, utilizando um identificador inequívoco para cada parcela em nível nacional e solução de problemas de intercâmbio de informações entre registro de imóveis e cadastros urbanos;

SNCCT - certificação e validação dos dados cadastrais referentes a todas as parcelas territoriais a serem absorvidas pelo SINTER, em complemento aquela dos imóveis rurais à cargo do (CNCC/INCRA/SIGEF) e certificação da poligonal dos imóveis urbanos, além de todas as demais parcelas levantadas nos cadastros territoriais temáticos.

INTERLIGAÇÃO ENTRE REGISTRO E CADASTRO

No Brasil a matrícula surgiu em primeiro lugar, ela é que deverá estar pronta a complementar a elaboração do futuro cadastro.

Serve de Cadastro à Propriedade e revela-se um indicador dos contratos com relação a ela ,propriedade (Lacerda de Almeida).

Na Austrália, Alemanha e/ou em outros Países europeus, formados por pequenas áreas geográficas, 1º surgiu o cadastro.

ASPECTOS FUNDAMENTAIS OBRIGATÓRIOS – Coordenação Cadastro e Registro

Incorporar a representação gráfica georreferenciada em todos as matrículas

Constitue um sistema mais preciso de descrição dos imóveis junto ao Registro da Propriedade.

A cartografia cadastral é a base para a representação gráfica dos imóveis registrais, descartando outras cartografias oficiais.

Descrição gráfica georreferenciada alternativa para o caso de que cartografia cadastral no se corresponda com a realidade, por estar desatualizada ou conter qualquer tipo de erro. Validação técnica do Cadastro.

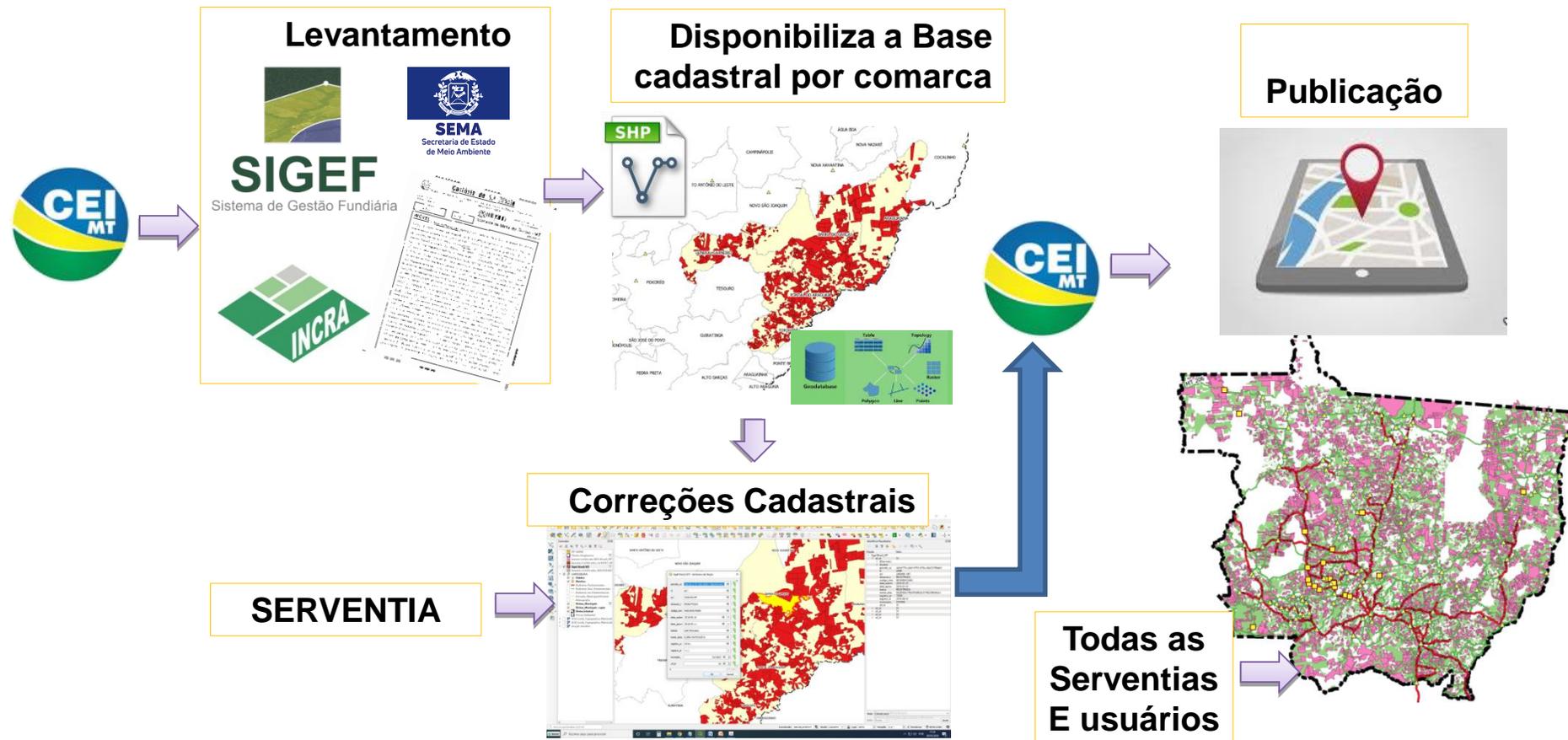
REDE DE EXPERTOS – FUNÇÃO CEDDET - Centro de Educação a Distância para o Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (Madrid)

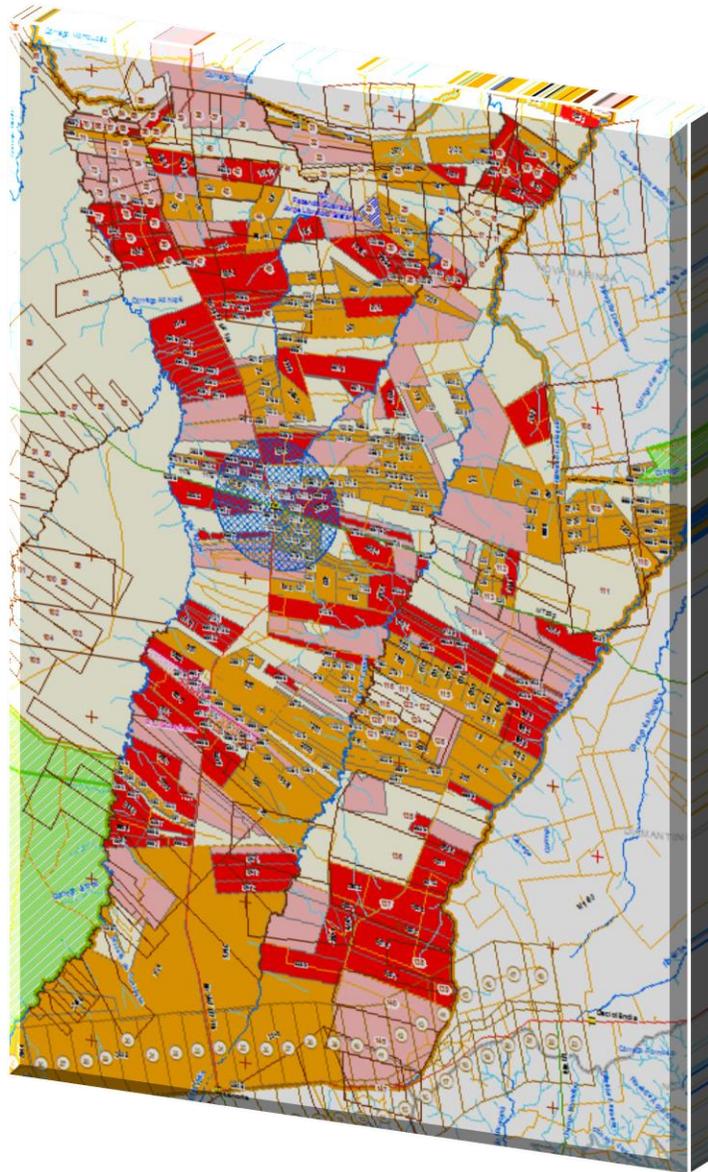
Das apresentações que fizemos em cursos ministrados por esta duncção, disponíveis em www.ceddet.org, após intensivos debates, surgiram vários questionamentos , dentre os quais se destaca:

Como evoluiu o processo colaborativo entre o cadastro e registro e atualmente como está?

Em resposta, salvo a Espanha, os demais estão em procedimento de consolidação, senão vejamos o exposto por Luis Bachiller – Gerente Regional de Cadastro

PROJETO: MEU MUNICÍPIO A LUZ DO REGISTRO DE IMÓVEIS



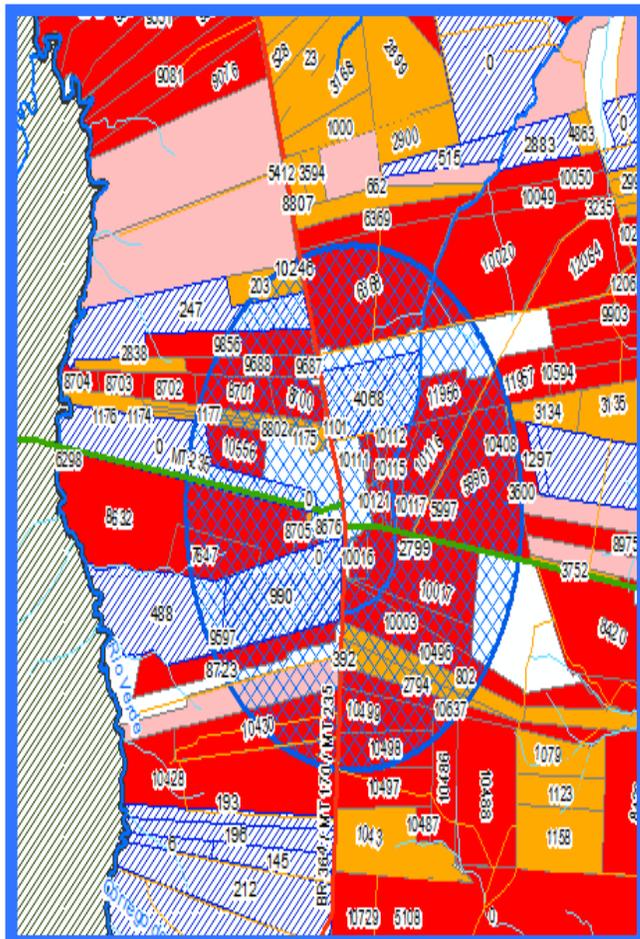


PROJETO: MEU MUNICÍPIO À LUZ DO REGISTRO DE IMÓVEIS

A localização dos Imóveis Rurais e urbanos subsidiou a criação de um banco de dados individualizados de todas as propriedades de CNP- Matrículas ativas no SRI, culminando com as suas inserções em uma base cartográfica, em formato de mapa na plataforma *ArqGis/ArcMap*.

OBJETIVO : Agregar em um local único as informações úteis para a prática do ato de averbação e registro dos direitos reais, com destaque para o de propriedade proporcionando ao oficial uma melhor e segura análise de cadeia dominial dos imóveis rurais e urbanos, identificando inclusive , posses e propriedades, bens públicos e privados, oferecendo assim maior segurança Jurídica na prestação extrajurisdicional na prática dos atos de sua competência.

MATRÍCULAS RURAIS



826

MATRÍCULAS ATIVAS NO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

536 - (77,31%)

CERTIFICAÇÕES DE GEORREFERENCIAMENTOS AVERBADAS nas respectivas matrículas – 515.100,1748ha

8 - (0,0028%)

ÁREAS GEO/CERTIFICADAS (estradas municipais) - 19.2189 ha

78 - (13,88)

ÁREAS CERTIFICADAS DESPROVIDAS DE AVERBAÇÕES nas respectivas matrículas – 92.525,6072ha

101 - (6,97%)

ÁREAS NÃO CERTIFICADAS - 46.472,5056ha

21 - (1,60%)

ÁREAS IDENTIFICADAS DE POSSE - 10.697,3513ha

01

ÁREA INDÍGENA - 276.821,0370ha

08

ÁREAS ARRECADADAS PELO INTERMAT

10

TÍTULOS DESLOCADOS - REGULARIZADOS MEDIANTE AVERBAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO NAS RESPECTIVAS MATRÍCULAS - *PROV. 042/20 CGJ MT

Dados de 27/05/2022

*subseção IV, Art. 1.659 ao Art. 1.669. Área do território de CNP 666.237,9900ha (descontados a terra Indígena).

PROJETO UNICAMP PROJETO PILOTO “FIT FOR PURPOSE”

- ✓ Georreferenciar, certificar e incluir no sistema de registro todas as propriedades rurais com áreas inferiores a 4 Módulos (80 e 320 hectares);
- ✓ Aplicar o piloto: 10 municípios, tomando como referência três ao sul; ao norte; à Leste e à oeste em torno de New Field;

Execução do projeto: Prof. Bastiaan Reydon, coordenador da UNICAMP e equipe de pesquisadores;

Apoio do projeto: Mathiende Molenkijk, coordenadora do KADASTER (Holanda), José de Arimatéia Barbosa e Antonio Tuim, titulares dos Cartórios de Registro de imóveis de Campo Novo de Parecis.

Parceiros: INCRA, INTERMAT, OAB; ABRAGEO.

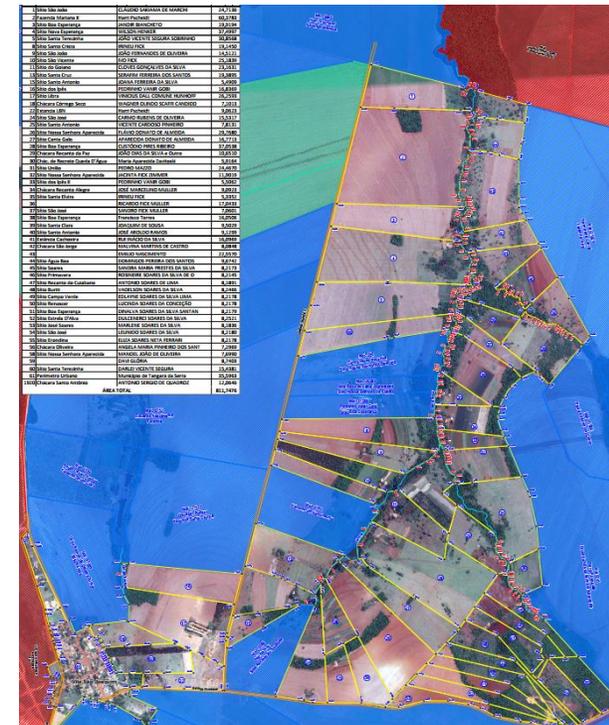
SÃO JOAQUIM DO BOCHE TANGARÁ DA SERRA-MT

- Áreas de posse mansa, pacífica e ininterrupta;
- Perímetros bem definidos;
- Ausência de conflito entre as partes (posseiros x proprietários x vizinhos)
- 50 propriedades de até 40 ha (foco do projeto era até 4 MF);
- Comunidade consolidada: 30 anos de ocupação;
- Interesse comunitário e/ou individual na regularização:

Alguns proprietários em processo de regularização fundiária (judicial: ~15 anos);

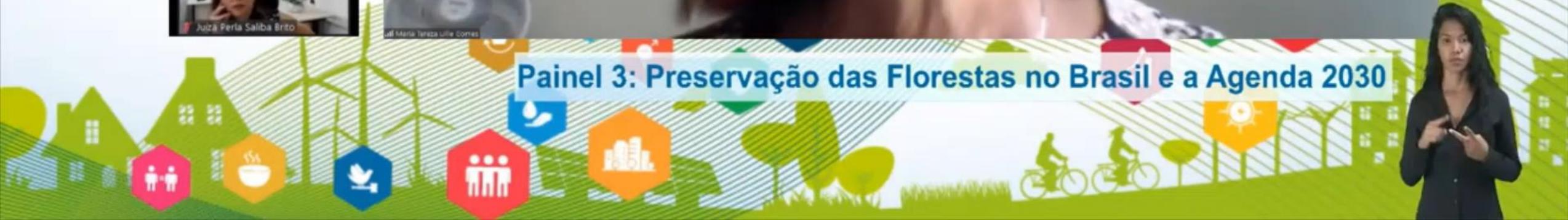
Alguns chegaram a pagar ~R\$20.000,00 pela regularização outros orçaram e desistiram de regularizar o imóvel;

Alguns imóveis já fizeram o georreferenciamento como uma primeira etapa (financeiramente acessível) do processo.





Painel 3: Preservação das Florestas no Brasil e a Agenda 2030



O PRESENTE LIODS
SERÁ COMPOSTO PELOS
SEGUINTEs
INTEGRANTES, SEM
PREJUÍZO DE SEREM
CONVIDADOS OUTROS
PARTICIPANTES:

I - Liz Rezende de Andrade, Juíza Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça da Bahia, na qualidade de Coordenadora;

II - Joselito Rodrigues de Miranda Júnior, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça da Bahia;

III - Jean Karlo Woiciechoski Mallmann, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Bom Jesus da Lapa/BA;

IV - Pedro Ítalo da Costa Bacelar, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Capim Grosso/BA;

V - Lucélia Pitombeira Barreto, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santa Rita de Cássia/BA;

VI - Yuri Daibert Salomão de Campos, Oficial Interventor do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Formosa do Rio Preto/BA;

.....

X - José de Arimatéia Barbosa, Oficial do Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis/MT.

12. MAPAS E PLANTAS DISPONÍVEIS AO PÚBLICO

ANTES

Não há normatização quanto ao acesso de mapas e plantas ao público nem um órgão de mapeamento centralizado.



Atualmente, apenas alguns municípios exercem a função de órgão de mapeamento apenas da área urbana, não contemplando os imóveis rurais.

AGORA com o PROVIMENTO

O RI funcionará como órgão de mapeamento centralizado, podendo utilizar a estrutura do SREI para consulta pública das imagens de mapas e plantas a nível nacional.

Os mapas e plantas ficarão acessíveis para os cidadãos online.

+ 0,5
posição

POJETOS E AÇÕES PROATIVAS EXECUTADAS SOBRE O TEMA EM DEBATE:

IRIB/RFB/INCRA/ANOREGMT em parceria com diversos institutos de pesquisas ; universidades brasileiras e estrangeiras.

CAF- Comissão de regularização fundiária e de Registros Públicos, criada pela CGJMT e também nas Comarcas de MT, replicadas em outras Unidades Federativas;

Registro histórico : Oficina de trabalho em Cuiabá-junho/13 MDA/IRIB/ANOREG/INCRA/INTERMAT - produziram carta de intenções visando uniformizar entendimento sobre o registro e a averbação de terras públicas Federais na Amazônia, acolhidas pelo CNJ que ato continuo editou o Provimento n. 33;

MUNDOGEO CONNECT 2022, REALIZADO EM SÃO PAULO, NOS DIAS 17 A 19 DE MAIO /2022

- O *MundoGEO Connect 2022* foi destinado a prestadores de serviços e usuários de tecnologias nas áreas de Agricultura, Florestal, Ambiental, Cidades Inteligentes, Defesa, Energia, Rodovias, Ferrovias, Portos, Aeroportos, Mineração, Óleo & Gás, Segurança, entre outras.
- Convidado para participar como debatedor no *workshop* “**Boas Práticas de Cadastro Territorial nos Municípios Brasileiro**”, no painel “**Proposta e debate da NBR ABNT 17047 – Levantamento cadastral territorial para registro público**”, José Carlos Ferreira dos Santos, RI em Guarantã do Norte- MTapresentou palestra abordando assuntos como o Serviço Extrajudicial; as contribuições do Registro de Imóveis e os atos que pratica; a matrícula imobiliária; o projeto “**Meu Município à Luz do Registro de Imóveis**”, dentre outros.

CONCLUSÃO

A DESCENTRALIZAÇÃO E COOPERAÇÃO com distintos órgãos, parcerias, apoio técnico e de infra estrutura é o caminho mais eficaz para uma eficiente coordenação entre cadastro territorial e registro jurídico (matrícula) e impacta diretamente não só na arrecadação dos entes, como na prevenção de litígios, causados por pela ausência desta desejada coordenação entre os dois institutos

BIBLIOGRAFIA

- ❓ **ASENJO**, Oscar. Coordinación entre el Catastro y el Registro de la Propiedad – Editora Tirant lo Blanch – Valencia – 2013;
- ❓ **BARBOSA**, José de Arimatéia. Usucapilidade de terras devolutas-Um estudo a partir da Propriedade nos Sistemas do Mercosul e da União Européia. SP. Lexia. 2014;
- ❓ **BARBOSA**, José de Arimatéia. Compra e Venda de Propriedade Rural – Um enfoque a partir da Amazônia. Ed. Superiores. Belo Horizonte. 2016 – ISBN 978-85-66165-22-7;
- ❓ **BARBOSA**, J. de A. Distinção entre Cadastro de Terras e Registro de Imóveis. Cadastro Territorial no Brasil: perspectivas e o seu futuro . Belém: UFPA, 2018.
- ❓ **BARBOSA**, José de Arimatéia. Progreso em Brasil em Catastro y registro, años: 2018/2019. Buenos Aires. La Ley.2020. ISBN.978.987-03.3902
- ❓ **BECK**, Laura José Varela. Das Sesmarias à Propriedade Moderna: Um Estudo de História do Direito Brasileiro. Ed. Renovar. Fortaleza. 2015 – ISBN 758- 65-325-236;
- ❓ **CLERC**, Carlos M. Derechos Reales y intelectuales- volumes I y II.Hammurabi.Buenos Aires.2007.
- ❓ **ÉLERES**. Paraguassú. Intervenção territorial federal na Amazonia. Belém: Imprensa Oficial do Estado, (2002). 157p.:il.
- ❓ **GUEDES**, Marcelo. Como Estatística pode Reinventar o Direito. São Paulo. Revista dos Tribunais; 1ª edição (27 abril 2016) - ISBN : 978-8520367940
- ❓ **ITABORAÍ**, Albenir. O regramento Jurídico das Sesmarias. São Paulo. Ed. EDU; 1ª edição - ISBN : 978-8520367940
- ❓ **NUNES**. Marcelo Guedes. Jurimetria .Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo – 2017.
- ❓ **PILATI**, Joas Isac. Propriedade e Função Social na Pós-Modernidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012 ;
- ❓ **SABENE**, Sebastián E. Registro Cadastral - 1ª Ed. – Buenos Aires: Zavalia, 2013;
- ❓ **SILVA**, José Antônio Muraro. Legislações Agrárias do Estado de Mato Grosso. Ed. Jurídica Mato-grossense. 1ª. Ed. 2001;

**“ NINGUÉM VIVE NA UNIÃO OU
NOS ESTADOS, TODOS VIVEM NOS
MUNICÍPIOS”**

André Franco Montouro (1916-1999)

Placa na entrada do Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal-CEPAM- Fundação Prefeito Faria Lima, dentro do *campus* da Universidade de São **Paulo**.

OBRIGADO!

joearimateiabarbosa@gmail.com

(65) 9 - 8468-1649

www.cartorioruibarbosa.com.